

DOM - 26/07/2001 - p.31

PARECER Nº 601/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Humberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 3% (três) por cento das unidades habitacionais construídas pelo Poder Público Municipal para os portadores de deficiência física.

De acordo com o projeto, os beneficiários do disposto na Lei deverão comprovar a condição de deficiência, além do atendimento a todos os demais requisitos regulamentares, referentes à aquisição da unidade habitacional, junto ao órgão competente.

A propositura prevê, ainda, que atendidas as disposições da Lei e verificada a ocorrência de unidades excedentes, o órgão competente poderá disponibilizá-las à aquisição dos demais interessados.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 226, da Lei orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati